

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.419 , de 28/04/2020

Processo: 85.004

PROJETO DE LEI Nº. 13.161

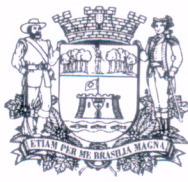
Autoria: **COLEGIADO DE VEREADORES**

Ementa: Reduz os subsídios dos Vereadores e os vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal nos percentuais, condição e período que especifica.

Arquive-se

Emil F. B.
Diretoria Legislativa

30/04/2020



PROJETO DE LEI Nº. 13.161

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Financeira; após, à Consultoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		vetos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor <i>08/04/2020</i>		Partes CJ nº: 1268	QUORUM: MS	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJR. Diretor Legislativo <i>15/04/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>15/04/2020</i>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>15/04/2020</i>		
À CFO. Diretor Legislativo <i>15/04/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>15/04/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>15/04/2020</i>		
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



PUBLICAÇÃO Rubrica
17/04/20 Eus

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Eus
Presidente
15/04/2020

APROVADO
Eus
Presidente
15/04/2020

PROJETO DE LEI Nº. 13.161
(Colegiado de Vereadores)

Reduz os subsídios dos Vereadores e os vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal nos percentuais, condição e período que especifica.

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores são reduzidos em 30% (trinta por cento).

Art. 2º. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo, que constam do Anexo II da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, com a redação dada pela Lei nº 8.764, de 03 de março de 2017, são reduzidos da seguinte forma:

I – CC-0, em 20% (vinte por cento); e

II – CC-1 e CC-2, em 10% (dez por cento).

Art. 3º. Os recursos correspondentes às reduções remuneratórias de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão empregados exclusivamente em ações e serviços públicos relativos ao combate à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020.

Justificativa

Trata o presente projeto de lei de medidas excepcionais que se fazem necessárias em decorrência da excepcional situação em que nosso Município encontra-se, assim como muitos outros pelo Brasil e pelo mundo, tendo de empreender todos os esforços possíveis para combater essa inédita pandemia de coronavírus (COVID-19), que, por um lado, acarreta forte incremento das despesas públicas, e, por outro, prejudica as atividades econômicas, o que provoca queda das receitas públicas.



(PL n°. 13.161 - fls. 2)

Com essas medidas, esta Câmara Municipal, que – frise-se – já tem um dos orçamentos mais baixos e um dos quadros de pessoal mais enxutos das Casas Legislativas deste País, busca dar mais uma contribuição às ações do Município nessa autêntica guerra pela saúde pública, bem como reforçar seu compromisso com a supremacia do interesse público.

Estas são, pois, as elevadas razões da apresentação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 08/04/2020


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS


ANTONIO CARLOS ALBINO


ARNALDO FERREIRA DE MORAES


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


CRISTIANO LOPES


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA


FAOUAZ TAÇA


GUSTAVO MARTINELLI


LEANDRO PALMARINI


MARCELO GASTALDO


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SERGIO MARTINS


RAFAEL ANTONUCCI


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA


ROMILDO ANTONIO DA SILVA


VALDECI VILAR MATHEUS


WAGNER TADEU LIGABÓ



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0012/2020

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº. 13.161/2020 de autoria do Colegiado de Vereadores, que reduz os subsídios dos Vereadores e os vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal nos percentuais, condição e período que especifica.

A ação se faz necessária para que haja adequação dos aspectos orçamentários-financeiros e recursos públicos que possam ser direcionados ao combate ao Coronavírus (COVID-19).

Os subsídios dos Vereadores e vencimentos dos cargos em comissão ficam reduzidos a partir de 1º de maio de 2020 e enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 28.926 de 24 de março de 2020, os percentuais serão aplicados da seguinte forma:

Redução	Cargos
30%	Vereadores
20%	Cargos em Comissão - CC-0
10%	Cargos em Comissão - CC-1 e CC-2

Conforme demonstrativo anexo, a economia gerada com a presente ação será de aproximadamente R\$ 1.192.500,56 (um milhão, cento e noventa e dois mil, quinhentos reais e cinquenta e seis centavos), considerando os cálculos até o período de 31/12/2020, o valor médio mensal será de R\$ 149.062,57 (cento e quarenta e nove mil, sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

O projeto em pauta tem o objetivo de redução de subsídios e vencimentos e não acréscimos dos mesmos, por isso não há impacto orçamentário-financeiro.

Sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, o presente Projeto de Lei está apto à tramitação.

Jundiaí, 08 de abril de 2020.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2020

	2018	2019	2020		2021	2022	2023
	Realizado	Realizado	Orçado	Estimativa Atualizada	Previsão	Previsão	Previsão
Meta de Inflação Banco Central			4,00%	4,00%	3,75%	3,50%	3,50%
DESPESAS CORRENTES							
Efetivos	11.579.634,96	11.682.062,26	13.723.915,62	11.841.641,76	14.238.562,46	14.736.912,14	15.252.704,07
Comissionados	6.170.329,49	6.349.341,80	6.842.612,21	6.387.506,21	7.099.210,17	7.347.682,52	7.604.851,41
Vereadores	2.226.219,14	2.318.269,87	2.443.472,17	1.903.658,16	2.535.102,38	2.623.830,96	2.715.665,04
Inativos	576.239,55	254.113,82	400.000,00	139.196,83	415.000,00	429.525,00	444.558,38
Encargos Sociais – IFREJUN	2.329.764,47	2.431.484,98	2.648.000,00	2.778.181,25	2.747.300,00	2.843.455,50	2.942.976,44
Encargos Sociais – INSS	1.703.850,87	1.778.008,10	1.946.000,00	1.667.664,11	2.018.975,00	2.089.639,13	2.162.776,49
Indenizações e Restituições Trabalhistas	147.991,60	130.378,17	520.000,00	520.000,00	539.500,00	558.382,50	577.925,89
Total Despesas com Pessoal (I)	24.734.030,08	24.943.659,00	28.524.000,00	25.237.848,32	29.593.650,00	30.629.427,75	31.701.457,72
Inativos (II)	576.239,55	254.113,82	400.000,00	139.196,83	415.000,00	429.525,00	444.558,38
Encargos Sociais (III)	4.033.615,34	4.209.493,08	4.594.000,00	4.445.845,36	4.766.275,00	4.933.094,63	5.105.752,94
Despesas com Pessoal (I-II-III)	20.124.175,19	20.480.052,10	23.530.000,00	20.652.806,14	24.412.375,00	25.266.808,13	26.151.146,41
Valor do Orçamento (IV)	40.334.000,00	37.300.000,00	37.000.000,00	37.000.000,00	38.387.500,00	39.731.062,50	41.121.649,69
Inativos (I)	576.239,55	254.113,82	400.000,00	139.196,83	415.000,00	429.525,00	444.558,38
Valor do Orçamento Líquido (IV – II)	39.757.760,45	37.045.886,18	36.600.000,00	36.860.803,18	37.972.500,00	39.301.537,50	40.677.091,31
LIMITES DESPESAS COM PESSOAL							
CF (art. 29-A, § 1º) – Limite 70%							
Despesas com Pessoal/Valor do Orçamento Líquido - (%)	50,62%	55,28%	64,29%	56,03%	64,29%	64,29%	64,29%
Receita Corrente Líquida	1.818.976.608,33	1.960.978.455,25	2.085.171.765,94	2.085.171.765,94	2.153.026.857,94	2.227.135.400,04	2.305.085.139,04
LRP (art. 20) – Limite 6%							
Despesas com Pessoal (%)	1,36%	1,27%	1,37%	1,21%	1,37%	1,38%	1,38%

	2018	2019	2020	2020	2021	2022	2023
	Realizado	Realizado	Orçado	Estimativa Atualizada	Previsão	Previsão	Previsão
Meta de Inflação			4,00%	4,00%	3,75%	3,50%	3,50%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.009.194,63	4.811.362,22	6.071.000,00	6.071.000,00	6.298.662,50	6.519.115,69	6.747.284,74
DESPESAS DE CAPITAL	430.252,58	1.908.378,33	2.405.000,00	2.405.000,00	2.495.187,50	2.582.519,06	2.672.907,23
TOTAL DAS DESPESAS	30.173.477,29	31.663.399,55	37.000.000,00	33.713.848,32	38.387.500,00	39.731.062,50	41.121.649,69
Valor do Orçamento (IV)	40.334.000,00	37.300.000,00	37.000.000,00	37.000.000,00	38.387.500,00	39.731.062,50	41.121.649,69
SUPERA VIT	10.160.522,71	5.636.600,45	0,00	3.286.151,68	0,00	0,00	0,00
Valores Estimados para Impacto Orçamentário-Financeiro				-1.192.500,56	0,00	0,00	0,00
PL Nº 13.161/2020 – Redução temporária de salários							

*Metas para inflação 2020, 2021 e 2022

Fonte: Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas>)

**Até a conclusão deste estudo, o Banco Central do Brasil não havia publicado a meta de inflação para o ano de 2023.

***Projeção da Receita Corrente Líquida para 2020, 2021 e 2022

Fonte: Lei nº 9.251/2019, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2020 – Pág. 29

Atualização da Receita Corrente Líquida em 2023 pela inflação.

Valores Expressos em Reais

Jundiá, 08 de abril de 2020.

Adriana Joaquim de Jesus Ricardo
 Diretora Financeira

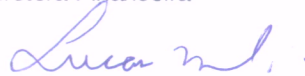
Lucas Marques Lusvarghi
 Agente de Serviços Técnicos

Vereadores – PL Nº 13.161/2020 – Redução temporária de salários

Mês	Subsídio R\$	INSS Patronal	Total	Situação
janeiro 2020	198.333,97	41.650,12	239.984,09	Pago
fevereiro 2020	198.333,97	41.650,12	239.984,09	Pago
março 2020	197.986,02	41.577,06	239.563,08	Pago
abril 2020	198.333,97	41.650,13	239.984,10	
maio 2020	138.833,78	29.155,09	167.988,87	
junho 2020	138.833,78	29.155,09	167.988,87	
julho 2020	138.833,78	29.155,09	167.988,87	
agosto 2020	138.833,78	29.155,09	167.988,87	
setembro 2020	138.833,78	29.155,09	167.988,87	
outubro 2020	138.833,78	29.155,09	167.988,87	
novembro 2020	138.833,78	29.155,09	167.988,87	
dezembro 2020	138.833,78	29.155,09	167.988,87	
Total em R\$	1.903.658,16	399.768,18	2.303.426,34	
Gastos Estimados para próximos anos – com aprovação da propositura				
Ano: 2021	R\$ 2.380.007,64	R\$ 499.801,60	R\$ 2.879.809,24	
Ano: 2022	R\$ 2.380.007,64	R\$ 499.801,60	R\$ 2.879.809,24	
Ano: 2023	R\$ 2.380.007,64	R\$ 499.801,60	R\$ 2.879.809,24	
Gastos Estimados para próximos anos – sem aprovação da propositura				
Ano: 2020	2.379.659,69	499.728,50	2.879.388,19	
Ano: 2021	R\$ 2.380.007,64	R\$ 499.801,60	R\$ 2.879.809,24	
Ano: 2022	R\$ 2.380.007,64	R\$ 499.801,60	R\$ 2.879.809,24	
Ano: 2023	R\$ 2.380.007,64	R\$ 499.801,60	R\$ 2.879.809,24	
Impacto – Vereadores				
Ano: 2020	-R\$ 575.961,85			
Ano: 2021	R\$ 0,00			
Ano: 2022	R\$ 0,00			
Ano: 2023	R\$ 0,00			

Jundiaí, 08 de abril de 2020.


Adriana Joaquim de Jesus Ricardo
Diretora Financeira



Lucas Marques Lusvarghi
Agente de Serviços Técnicos

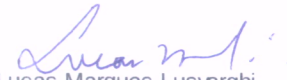


Comissionados – PL Nº 13.161/2020 – Redução temporária de salários

Mês	Vencimentos	INSS Patronal	Total	Observação
janeiro 2020	R\$ 502.113,04	R\$ 102.249,67	R\$ 604.362,71	Pago
fevereiro 2020	R\$ 502.670,54	R\$ 102.249,67	R\$ 604.920,21	Pago
março 2020	R\$ 503.455,59	R\$ 102.249,67	R\$ 605.705,26	Pago
abril 2020	R\$ 501.623,20	R\$ 102.249,67	R\$ 603.872,87	
maio 2020	R\$ 452.932,88	R\$ 92.024,70	R\$ 544.957,58	
junho 2020	R\$ 452.932,88	R\$ 92.024,70	R\$ 544.957,58	
julho 2020	R\$ 452.932,88	R\$ 92.024,70	R\$ 544.957,58	
agosto 2020	R\$ 452.932,88	R\$ 92.024,70	R\$ 544.957,58	
setembro 2020	R\$ 452.932,88	R\$ 92.024,70	R\$ 544.957,58	
outubro 2020	R\$ 452.932,88	R\$ 92.024,70	R\$ 544.957,58	
novembro 2020	R\$ 452.932,88	R\$ 92.024,70	R\$ 544.957,58	
dezembro 2020	R\$ 452.932,88	R\$ 92.024,70	R\$ 544.957,58	
13º Salário	R\$ 438.212,88	R\$ 92.024,70	R\$ 530.237,58	
1/3 de férias	146.070,96	30.674,90	R\$ 176.745,86	
Abono Pecuniário	146.070,96	0,00	R\$ 146.070,96	
Salário Família (19 cotas)	23.826,00	0,00	R\$ 23.826,00	
Indenizações Rest.	0,00	0,00	R\$ 0,00	
Total em R\$	6.387.506,21	1.267.895,93	7.655.402,14	
1/3 de férias e abono pecuniário	56.805,14			
Adiantamento 13º Pago	36.517,74			
Férias e Adiant. 13º Sal. Pagos	93.322,88			
Gastos Estimados para próximos anos – com aprovação da propositura				
Ano: 2021	R\$ 6.830.983,73	R\$ 1.363.328,96	R\$ 8.194.312,69	
Ano: 2022	R\$ 6.830.983,73	R\$ 1.363.328,96	R\$ 8.194.312,69	
Ano: 2023	R\$ 6.830.983,73	R\$ 1.363.328,96	R\$ 8.194.312,69	
Gastos Estimados para próximos anos – sem aprovação da propositura				
Ano: 2020	6.858.179,30	1.363.328,95	8.221.508,26	
Ano: 2021	R\$ 6.830.983,73	R\$ 1.363.328,96	R\$ 8.194.312,69	
Ano: 2022	R\$ 6.830.983,73	R\$ 1.363.328,96	R\$ 8.194.312,69	
Ano: 2023	R\$ 6.830.983,73	R\$ 1.363.328,96	R\$ 8.194.312,69	
Impacto – Comissionados				
Ano: 2020	-R\$ 566.106,12			
Ano: 2021	R\$ 0,00			
Ano: 2022	R\$ 0,00			
Ano: 2023	R\$ 0,00			

Jundiaí, 08 de abril de 2020.


 Adriana Joaquim de Jesus Ricardo
 Diretora Financeira


 Lucas Marques Lusvarghi
 Agente de Serviços Técnicos



Fs. 09

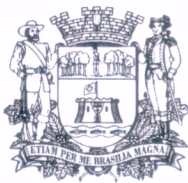
Efetivos – PL Nº 13.161/2020 – Redução temporária de salários

Mês	Vencimentos	IPREJUN PATRONAL	IPREJUN – DEFICIT TÉCNICO	Total	Observação
janeiro 2020	880.513,72	106.132,35	90.060,67	1.076.706,74	Pago
fevereiro 2020	842.117,93	104.140,84	88.370,73	1.034.629,50	Pago
março 2020	877.675,00	100.449,41	85.238,30	1.063.362,71	Pago
abril 2020	832.859,97	119.348,83	101.275,77	1.053.484,58	
maio 2020	823.847,29	118.057,32	100.179,83	1.042.084,44	
junho 2020	800.079,01	114.651,32	97.289,61	1.012.019,94	
julho 2020	801.915,82	114.914,54	97.512,96	1.014.343,32	
agosto 2020	803.879,16	115.195,88	97.751,71	1.016.826,75	
setembro 2020	804.461,80	115.279,38	97.822,55	1.017.563,73	
outubro 2020	804.461,80	115.279,38	97.822,55	1.017.563,73	
novembro 2020	817.790,95	117.189,44	99.443,38	1.034.423,77	
dezembro 2020	821.018,06	117.651,89	99.835,80	1.038.505,74	
13º Salário	946.175,44	135.586,94	115.054,93	1.196.817,32	
1/3 de férias	315.391,81	0,00	0,00	315.391,81	
Abono Pecuniário	315.391,81	0,00	0,00	315.391,81	
Férias Prêmio	270.231,80	0,00	0,00	270.231,80	
Salário Família (67 cotas)	83.830,40	0,00	0,00	83.830,40	
Indenizações Rest.	0	0	0	0	
Total em R\$	11.841.641,76	1.493.877,52	1.267.658,80	14.603.178,08	
1/3 de férias e abono pecuniário	203.777,03				
Adiantamento 13º Pago	259.797,55				
Férias Prêmio Pagas	182.104,86				
Férias + 13º Salário + Fér. Prêmio Pagos	645.679,44				
Gastos Estimados para próximos anos – com aprovação da propositura					
Ano: 2021	R\$ 11.924.454,63	R\$ 1.570.066,61	R\$ 1.332.310,54	R\$ 14.826.831,78	
Ano: 2022	R\$ 12.553.505,88	R\$ 1.596.691,41	R\$ 1.354.903,53	R\$ 15.505.100,82	
Ano: 2023	R\$ 12.737.047,23	R\$ 1.654.296,35	R\$ 1.403.785,32	R\$ 15.795.128,89	
Gastos Estimados para próximos anos – sem aprovação da propositura					
Ano: 2020	11.883.333,59	1.498.605,91	1.271.671,17	14.653.610,67	
Ano: 2021	R\$ 11.924.454,63	R\$ 1.570.066,61	R\$ 1.332.310,54	R\$ 14.826.831,78	
Ano: 2022	R\$ 12.553.505,88	R\$ 1.596.691,41	R\$ 1.354.903,53	R\$ 15.505.100,82	
Ano: 2023	R\$ 12.737.047,23	R\$ 1.654.296,35	R\$ 1.403.785,32	R\$ 15.795.128,89	
Impacto – Efetivos					
Ano: 2020	-R\$ 50.432,59				
Ano: 2021	R\$ 0,00				
Ano: 2022	R\$ 0,00				
Ano: 2023	R\$ 0,00				

Jundiaí, 06 de abril de 2020.

Adriana Joaquim de Jesus Ricardo
 Diretora Financeira

Lucas Marques Lusvarghi
 Agente de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1268

PROJETO DE LEI Nº 13.161

PROCESSO Nº 85.004

De autoria do **COLEGIADO DE VEREADORES**, o presente projeto de lei reduz os subsídios dos Vereadores e os vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal nos percentuais, condição e período que especifica.

A proposição vem instruída com o estudo da Diretoria Financeira da Edilidade – Parecer 0012/2018 (fls. 05/09) que contempla a análise técnica, a estimativa de impacto financeiro para o exercício de 2020 e as projeções dos gastos com a aprovação do projeto.

A Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer nº 0012/2020 considera o projeto apto para prosseguimento. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência.

Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

PREAMBULARMENTE:

O parecer jurídico está sendo estruturado à luz do “estado da questão”, ou seja, nos termos da moldura legal posta em nosso ordenamento jurídico e sobre decisões do E. STF e do E. TJSP, tiradas de casos análogos.



À Procuradoria Jurídica incumbe o mister de ser o “**juiz das formalidades**”, portanto, em regra, sem avançar o mérito do projeto. Isso implica na impossibilidade de emissão de juízos subjetivos, pessoais e próprios, derivados da pandemia mundial do COVID-19. Esse **papel estelar compete aos Edis** na condição de “**juizes do interesse público**”.

NO MÉRITO:

E diante desse contexto entendemos que a proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de inconstitucionalidade.

DA INCONSTITUCIONALIDADE:

O projeto de lei em exame, em nosso sentir, não encontra respaldo legal, eis que a constituição veda a redução de vencimentos e subsídios dos agentes públicos (servidores e agentes políticos), disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, que diz:

Art. 37 - (...)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I; (Redação da EC 19/1998)

O E. STF, sobre o tema, assim já se pronunciou:

A garantia constitucional da irredutibilidade do estipêndio funcional traduz conquista jurídico-social outorgada, pela Constituição da República, a todos os servidores públicos (CF, art. 37, XV), em ordem a dispensar-lhes especial proteção de caráter financeiro contra eventuais ações arbitrárias do Estado. Essa qualificada tutela de ordem jurídica impede que o poder público adote medidas que importem, especialmente quando



implementadas no plano infraconstitucional, em diminuição do valor nominal concernente ao estipêndio devido aos agentes públicos. A cláusula constitucional da irredutibilidade de vencimentos e proventos – que proíbe a diminuição daquilo que já se tem em função do que prevê o ordenamento positivo (RTJ 104/808) – incide sobre o que o servidor público, a título de estipêndio funcional, já vinha legitimamente percebendo (RTJ 112/768) no momento em que sobrevém, por determinação emanada de órgão estatal competente, nova disciplina legislativa pertinente aos valores pecuniários correspondentes à retribuição legalmente devida.

[ADI 2.075 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 7-2-2001, P, DJ de 27-6-2003.]
No mesmo sentido: RE 426.491 AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 8-2-2011, 1ª T, DJE de 10-3-2011

(...) o **art. 37, XV, da Constituição**, impossibilita que retenção salarial seja utilizada como meio de redução de gastos com pessoal com o objetivo de adequação aos limites legais ou constitucionais de despesa. [RE 836.198-AgR, rel. min. Roberto Barroso, j. 23-3-2018, 1ª T, DJE de 12-4-2018.]

Na mesma linha o E. TJSP:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.260, de 21 de outubro de 2015, do Município de Chavantes, que "dispõe sobre fixação dos subsídios dos agentes políticos para a legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências". **Ofensa aos artigos 111 e 115, XVII da Constituição Bandeirante. Princípio da irredutibilidade de vencimentos, interpretação do art. 37, inc. XV da Carta Maior. Inconstitucionalidade declarada. Pedido procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2200802-87.2017.8.26.0000; Relator (a): Péricles Piza; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21/03/2018; Data de Registro: 06/04/2018)**

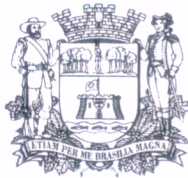
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Artigo 1º, inciso III, da Lei nº 1.473, de 03 de junho de 2016, do Município de Buritizal que "fixa os



subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Buritizal para a legislatura 2017-2020 e dá outras providências" - Redução do subsídio do Prefeito Municipal - Princípio da irredutibilidade de vencimentos - **Interpretação do artigo 37**, inciso XV, da Constituição Federal - Redução do subsídio mensal do Prefeito que afeta o teto do funcionalismo municipal (art. 37, XI, da Constituição Federal) - **Ofensa aos artigos 115, inciso XVII e 144 da Constituição do Estado de São Paulo**. Precedentes do Colendo Órgão Especial. Pedido procedente. (TJSP; **Direta de Inconstitucionalidade 2188482-05.2017.8.26.0000**; **Relator (a): Ricardo Anafe; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/03/2018; Data de Registro: 02/04/2018**)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.570, de 08 de agosto de 2016, que: "fixa os subsídios para os detentores de mandato eletivo do Poder Executivo do Município de Populina". **Alegação de afronta aos artigos 111, 115, inciso XVII e 144 da Constituição Estadual. Princípio da irredutibilidade de vencimentos. Interpretação do artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.** Ação procedente. (TJSP; **Direta de Inconstitucionalidade 2259997-37.2016.8.26.0000**; **Relator (a): Sérgio Rui; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 30/08/2017; Data de Registro: 31/08/2017**)

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Incidente suscitado pela C. 6ª Câmara de Direito Público nos autos da ação declaratória de nulidade de ato administrativo que aumentou o valor do redutor constitucional, reduzindo os proventos de aposentadoria de servidor municipal – Inconstitucionalidade do art. 1º, I da Lei nº 6.155, de 13 de setembro de 2016, do Município de Itapetininga, que reduziu o subsídio do Prefeito a partir de janeiro de 2017 – Reconhecimento – Infringência ao princípio da irredutibilidade dos subsídios e vencimentos (CF, art. 37, XV) – **Ofensa aos artigos 115, inciso XVII e 144 da Constituição do Estado de São Paulo** - Precedentes deste C. Órgão Especial Arguição acolhida (TJSP, **Arguição de inconstitucionalidade nº**



0011569-71.2018.8.26.0000; Órgão Especial; Relator(a): Alvaro Passos; Origem: Comarca de Itapetininga, em que é suscitante 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, 05.09.2018).

No mesmo sentido: **TJSP**; Apelação Cível 1003391-22.2017.8.26.0269; Relator (a): Silvia Meirelles; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 18/03/2019; Data de Registro: 28/03/2019; **TJSP**, Agravo de instrumento n. 2138487-86.2018.8.26.0000, 8ª Câmara de Direito Público, rel. Des. Leonel da Costas, j. 15/08/2018; **TJSP** ADIn n. 2188482-05.2017.8.26.0000, Órgão Especial, rel Des. Ricardo Anafe, j. 14/03/2018; e, **TJSP**, Agravo de instrumento n. 2111648-58.2017.8.26.0000, 6ª Câmara de Direito Público, relª. Desª. Maria Olívia Alves, j. 09/10/2017

E pela jurisprudência pátria, o princípio da irredutibilidade de subsídios/vencimentos se estende aos agentes políticos:

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Decretos nº 2.305/13, 2.338/14 e 2.496/16, reduzindo em 20% os subsídios dos cargos em comissão e funções de confiança da Prefeitura do Município de Alvinlândia. **Afronta ao princípio da irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV da CF). Garantia outorgada pela Constituição Federal a todos os servidores públicos, inclusive aos agentes políticos.** Autorização para a redução de subsídios, prevista no art. 23, §1o, da Lei de Responsabilidade Fiscal, suspensa pelo STF (ADIn nº 2.238-MC/DF), justamente por afronta ao princípio da irredutibilidade. Inconstitucionalidade reconhecida. Recente precedente deste Eg. Órgão Especial em caso análogo. Arguição acolhida.

(TJSP, Incidente de arguição de inconstitucionalidade n. 0007785-52.2019.8.26.0000, Órgão Especial, rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 11/03/2020)



E o E. STF já apontou que não é viável a redução de vencimentos/subsídios para buscar a “*adequação aos limites legais ou constitucionais de despesa*”. [cfe. STF, **RE 836.198-AgR**, rel. min. Roberto Barroso, j. 23-3-2018, 1ª T, DJE de 12-4-2018.]. Para esse fim, em nosso visto e com todo acatamento, a Constituição Federal estabelece mecanismos inserto no artigo 169, §§ 3º e 4º, da CF¹.

E nosso posicionamento tem por base o entendimento jurisprudencial sobre o tema que aponta para impossibilidade de redução de vencimento/subsídios².

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Deverão ser ouvidas a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno.

L.O.M.).

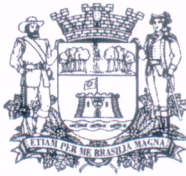
QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

Jundiaí, 13 de abril de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

1 No PL não há notícias de que a medida está sendo adotada para adequação dos limites orçamentários, mas para gerar maior economia no orçamento da edilidade e cujos recursos serão destinados ao combate do COVID-19.

2 Cabe observar que a aprovação do projeto pode deflagrar, posteriormente, ações judiciais dos prejudicados, gerando, no futuro, maiores encargos ao erário municipal.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.004

PROJETO DE LEI 13.161, do COLEGIADO DE VEREADORES, que reduz os subsídios dos Vereadores e os vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal nos percentuais, condição e período que especifica.

PARECER

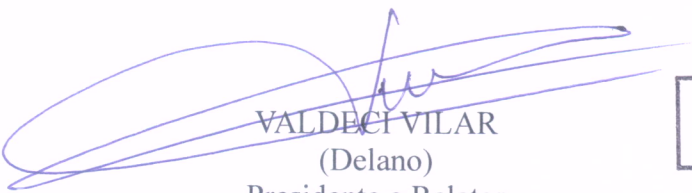
Trata-se de projeto de lei que busca reduzir temporariamente as despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020.

Embora a proposta tenha recebido da Procuradoria Jurídica parecer de inconstitucionalidade (uma vez que a Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XV, veda a redução de vencimentos e subsídios dos agentes públicos), deve-se considerar a justificativa dos autores inserta às folhas 03 do projeto, onde se lê:

[temos] de empreender todos os esforços possíveis para combater essa inédita pandemia de coronavírus (COVID 19), que, por um lado, acarreta forte incremento das despesas públicas, e por outro, prejudica as atividades econômicas, o que provoca queda das receitas públicas.

Diante do exposto, considerando parecer favorável da Diretoria Financeira, bem como a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator registra **voto favorável à tramitação do projeto.**

Sala das Comissões, 15/04/2020.


VALDECI VILAR
(Delano)
Presidente e Relator

APROVADO

15 / 04 / 20


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo nº 85.004

PROJETO DE LEI Nº 13.161, de autoria do COLEGIADO DE VEREADORES, que reduz os subsídios dos Vereadores e os vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal nos percentuais, condição e período que especifica.

PARECER

Chega para análise desta comissão, por força do Regimento Interno, art. 47, inciso II, o presente Projeto de Lei, de autoria do COLEGIADO DE VEREADORES, que reduz os subsídios dos Vereadores e os vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal nos percentuais, condição e período que especifica.

A matéria foi tecnicamente analisada pela Diretoria Financeira da Casa, orientação sob a qual nos pautamos e endossamos suas razões.

O objeto do processo é a redução dos gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo, com o visio de proteger e promover a Saúde Coletiva, responsável pelo direito à vida, primeira das garantias fundamentais trazidas na Constituição.

Estando formalmente apto à tramitação sob o aspecto financeiro, este relator expede voto favorável à matéria.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2020.

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

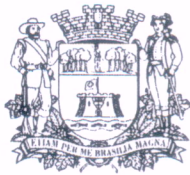
APROVADO
15/04/20

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
Cícero da Saúde

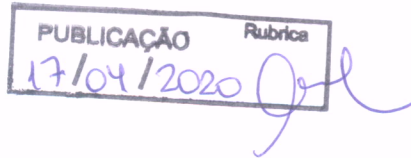
LEANDRO PALMARINI

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
Márcio Cabeleireiro

RAFAEL ANTONUCCI



Processo 85.004



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.161

(Colegiado de Vereadores)

Reduz os subsídios dos Vereadores e os vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal nos percentuais, condição e período que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de abril de 2020 o Plenário aprovou:

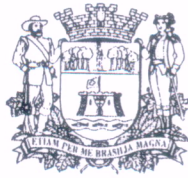
Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores são reduzidos em 30% (trinta por cento).

Art. 2º. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo, que constam do Anexo II da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, com a redação dada pela Lei nº 8.764, de 03 de março de 2017, são reduzidos da seguinte forma:

I – CC-0, em 20% (vinte por cento); e

II – CC-1 e CC-2, em 10% (dez por cento).

Art. 3º. Os recursos correspondentes às reduções remuneratórias de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão empregados exclusivamente em ações e serviços públicos relativos ao combate à pandemia do coronavírus (COVID-19).



(Autógrafo do PL 13.161 – fls. 2)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de abril de dois mil e vinte (15/04/2020).

Fauz Tahá
FAOUZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.161

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 16 / 04 / 2020

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

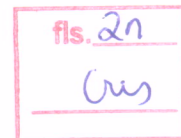
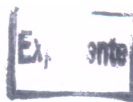
PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 12 / 05 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



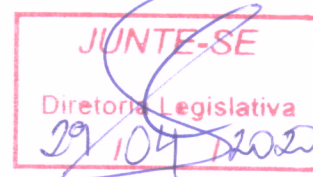
Ofício GP.L nº 090/2020

Processo SEI nº 4.603/2020



Jundiaí, 28 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.419, objeto do Projeto de Lei nº 13.161, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sccl



LEI N.º 9.419, DE 28 DE ABRIL DE 2020

(Colegiado de Vereadores)

Reduz os subsídios dos Vereadores e os vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal nos percentuais, condição e período que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores são reduzidos em 30% (trinta por cento).

Art. 2º. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo, que constam do Anexo II da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, com a redação dada pela Lei nº 8.764, de 03 de março de 2017, são reduzidos da seguinte forma:

I – CC-0, em 20% (vinte por cento); e

II – CC-1 e CC-2, em 10% (dez por cento).

Art. 3º. Os recursos correspondentes às reduções remuneratórias de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão empregados exclusivamente em ações e serviços públicos relativos ao combate à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.161

Juntadas:

fls 02 a 04 em 08/04/2020 Erico
fls. 05 a 09 em 08/04/2020 Aji
fls. 10/15, 13/04/2020 e fls 16/17 em 16/04/2020 Aji
fls 18 a 20 em 16/04/2020 Aji
fls. 21 e 22 em 30/04/2020 Erico.

Observações: